

## PARECER JURÍDICO

### Inexigibilidade de licitação para contratação de Show Artístico com a “Banda Geração Paranaense”

Referente: Contratação de Show Artístico com a “Banda Geração Paranaense”.

Submete-me a parecer jurídico a proposta da “Banda Geração Paranaense”, que disponibiliza a data de 25 de junho de 2016, em comemoração à Inauguração do Novo Paço Municipal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação.

O Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que:

“Artigo 25 - É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

... III - para **contratação de profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular”.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Acontece que a Banda Geração Paranaense, na região do Sudoeste do Paraná é muito conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Podendo inclusive ser determinada a dispensa do certame.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

Por isso, submetido o expediente à apreciação do Responsável pelo Setor de Contabilidade para informação a existência de disponibilidade orçamentária, pode ser efetuada a contratação com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

É o nosso parecer.

Nova esperança do Sudoeste, 14 de Junho de 2016

**JULIANA MARA NESPOLO**  
**OAB/PR nº 49.390**